



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104  
EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)  
CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI N.º 1012/07**

"Dispõe sobre a construção, recuos e divisas do Loteamento Fechado no município".

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **Da Construção**

Artigo 1º - Somente será permitida a construção de uma residência por lote e esta deverá ser destinada exclusivamente à habitação do tipo unifamiliar, mais uma edícula para moradia de caseiros.

Artigo 2º - Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior).

Artigo 3º - Os lotes destinam-se exclusivamente para fins residenciais, sendo expressamente proibida a utilização para qualquer fim comercial.

Artigo 4º - A área de projeção horizontal da construção principal e das destinadas à serviço e de lazer, não poderá ultrapassar à 70% (setenta por cento) da área total do lote.

Artigo 5º - Será permitida a implantação de quiosques, churrasqueiras, canis e outros equipamentos de lazer não destinados a serviços ou moradia de qualquer espécie, obedecendo sempre os recuos mínimos obrigatórios.

Artigo 6º - Os terrenos não poderão ser totalmente pavimentados, devendo manter pelo menos 20% (vinte por cento) de sua área permeável.

### **Dos Recuos e das Divisas**

Artigo 7º - As construções deverão obedecer aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- I- recuo de frente: 5,00 (cinco) metros, a partir do alinhamento do lote;
- II- recuo de fundo: 4,00 (quatro) metros, medidos da divisa dos fundos;
- III- recuos laterais: mínimo 2,00 (dois) metros, cada lado;
- IV- nos lotes de esquina, a frente será sempre para rua principal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**  
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE (17) 3661-1104  
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br  
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

V- a lateral que divisa com a outra rua deverá, obrigatoriamente, respeitar o recuo mínimo de 2,50 (dois metros e meio).

Artigo 8º - Todos os recuos mencionados nos incisos do artigo anterior serão contados a partir da alvenaria, considerando-se um beiral de 0,80 (oitenta) centímetros; o que exceder a esta medida deverá ter a correspondente recuo descontado na alvenaria. As partes em balanço, inclusive as sacadas, não poderão avançar sobre as áreas destinadas aos recuos.

Artigo 9º - Dois ou mais lotes poderão ser agrupadas para a construção de uma única residência, hipótese em que a observação dos recuos mínimos incidirá apenas sobre as divisas do novo perímetro, respeitadas as áreas não edificantes constantes da planta aprovada do loteamento.

Artigo 10º - Será permitido o desmembramento de lotes agrupados, desde que cada lote desmembrado conserve as metragens originais mínimas constantes do projeto de loteamento, e as construções mantenham os recuos sob a nova medida.

Artigo 11º - Não será permitida, em hipótese alguma, a abertura de vielas, ruas, praças ou passagens de pedestres em decorrência da união, recomposição e desmembramento de lotes.

Parágrafo único - Será permitido na faixa de recuo da frente dos lotes a construção de passarelas para pedestres e veículos, e fossa séptica, mantendo-se o mínimo de 50% (cinquenta) por cento de área permeável.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP

Em, 17 de agosto de 2007.

  
**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público que é de costume, na mesma data.**

  
**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete